

DR. EUGÊNIO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **58/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1291/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **58/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1291/2025**, de vossa autoria cuja ementa “ **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Cabinete Deputado
Dr. Eugênio

Recebi em: 01/09/25 às 14:25

Guilherme R. Stolfi

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Dr. Eugênio, a proposição visa instituir o SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei que institui o Selo *Empresa Amiga da Saúde* no âmbito do Estado de Mato Grosso apresenta-se como uma iniciativa relevante para o fortalecimento de políticas de promoção da saúde no ambiente de trabalho. Ao reconhecer e incentivar empresas que adotam medidas voltadas ao bem-estar físico, mental e social de seus colaboradores, o projeto alinha-se às diretrizes constitucionais que asseguram o direito à saúde como um dever do Estado e da sociedade, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

A proposta não impõe obrigações compulsórias às empresas, mas atua como estímulo positivo, valorizando práticas voluntárias que contribuem para ambientes laborais mais saudáveis e humanizados. Essa característica demonstra respeito ao princípio da livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição Federal, já que o selo será concedido de forma optativa, sem gerar custos obrigatórios ou sanções aos empresários.

Outro aspecto positivo é a possibilidade de ampliar a conscientização sobre temas sensíveis relacionados à saúde ocupacional. A divulgação de campanhas de vacinação, os alertas

sobre surtos epidemiológicos e a realização de palestras sobre saúde mental contribuem diretamente para a proteção coletiva, especialmente em um contexto no qual as relações de trabalho estão cada vez mais interligadas ao cuidado integral do indivíduo.

A iniciativa também fortalece a responsabilidade social corporativa, ao criar um mecanismo de reconhecimento público para empresas que investem em saúde e qualidade de vida. O uso do selo em materiais de divulgação e embalagens de produtos pode agregar valor à marca, refletindo não apenas na imagem institucional, mas também na competitividade no mercado, ao sinalizar ao consumidor que a empresa se preocupa com seus colaboradores.

No campo econômico, os reflexos também são positivos. Empresas que incentivam hábitos saudáveis, como a prática de atividades físicas, alimentação balanceada e acesso a serviços psicológicos, tendem a reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade. Isso gera benefícios tanto para o empregador, que obtém maior eficiência, quanto para o Estado, que enfrenta menos custos indiretos com problemas de saúde relacionados ao trabalho.

O projeto ainda cumpre uma função pedagógica ao induzir empresas de diferentes portes a adotarem boas práticas de gestão voltadas para a saúde. Essa indução normativa, sem caráter impositivo, promove uma cultura empresarial mais consciente e inclusiva, estimulando a adesão progressiva de empresas que, diante dos resultados positivos, passam a adotar políticas permanentes de saúde ocupacional.

Do ponto de vista jurídico, a proposta se enquadra na competência legislativa concorrente dos Estados em matéria de saúde e proteção ao trabalhador, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. Além disso, ao se limitar à criação de um selo de incentivo e

reconhecimento, o projeto não cria despesas obrigatórias adicionais para o Poder Público, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 113 do ADCT.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1291/2025, visto que é constitucional, oportuno e benéfico, pois contribui para a valorização da saúde no ambiente de trabalho, fortalece a imagem socialmente responsável das empresas e gera reflexos positivos para a economia e para a sociedade. Dessa forma, o posicionamento é favorável à sua aprovação, por se tratar de medida que prestigia a livre iniciativa, a responsabilidade social empresarial e o direito fundamental à saúde

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso